

**Resolução 002/2023**

**Normatiza a Programa de Bolsas Próprias  
da UNISM- FACULDADE DE CIÊNCIAS  
JURÍDICAS DE SANTA MARIA.**

A DIRETORA GERAL da UNISM- FACULDADE  
DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE, para ingressantes no segundo semestre  
do ano de dois mil e vinte dois, através das seguintes normas:

**Art. 1º.** Fica criado pela UNISM - Instituto de Educação Santa Maria, Mantenedora da UNISM - Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria, o Programa BOLSAS próprias, que procura a reafirmação da política de responsabilidade social da Instituição, tendo por desígnio a concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do curso de graduação da Faculdade, para o pagamento dos serviços de prestação educacional.

**Art. 2º.** O número de bolsas decorrentes do Programa BOLSAS e os respectivos percentuais, que poderão ser de até 60% (sessenta por cento), serão concedidos semestralmente, a critério discricionário e conforme a capacidade econômico-financeira da Mantenedora UNISM, e tendo em vista a situação socioeconômico e financeira dos candidatos.

Parágrafo único: Poderão ser beneficiários do Programa BOLSAS os alunos que consintam aos seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente matriculado no curso de graduação da Instituição conforme carga horária da sequência aconselhada para o semestre;
- II - Possuir renda mensal per capita total bruta do grupo familiar de até 03 (três) salários-mínimos nacionais, considerando os critérios definidos pela Mantenedora da UNISM;
- III - Não ser beneficiário de nenhum outro benefício e/ou programa governamental de incentivo ao ensino superior;
- IV - Não ser beneficiário de nenhum outro benefício e/ou programa da própria UNISM.
- V - Ser funcionário público ou militar.
- VI - Por transferência externa ou segunda graduação.
- VII - Ser maior de 50 anos.
- VIII - Ser conveniado.
- IX – Participante da campanha “Aluno Fundador”

X – Participante da campanha “Uma nova Escolha 22.1 – 22.2 – 23.1”

Parágrafo único: Para campanhas consultar regulamentos vigentes, correspondente ao semestre de entrada;

**Art.3º.** Fica estabelecido como Programa de BOLSAS próprias os percentuais concedidos:

- I. BOLSA corresponde a **35%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes pelo processo seletivo **Vestibular**;
- II. BOLSA corresponde a **40%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes pelo processo seletivo **Enem**;
- III. BOLSA corresponde a **70%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do primeiro semestre, após **50%** até o final do curso, destinada a ingressantes por **Transferência Externa**;
- IV. BOLSA corresponde a **40%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes por **Segunda Graduação**;
- V. BOLSA corresponde a **40%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes por **Convênio, Sênior e Funcionalismo Público**;
- VI. BOLSA corresponde a **50%** do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a ingressantes por **Reingresso**;

**Art.4º.** Serão desligados e/ou excluídos do Programa BOLSAS os alunos beneficiários que incidem nas seguintes situações:

- I - Matricular-se no semestre do curso de graduação da Instituição em carga horária inferior a sequência aconselhada;
- II - Vir a possuir renda mensal per capita total bruta do grupo familiar superior a até 03 (três) salários-mínimos nacionais, considerando os critérios definidos pela Mantenedora da UNISM;
- III - Vir a ser beneficiário de algum outro benefício e/ou programa governamental de incentivo ao ensino superior;
- IV - Vir a ser beneficiário de algum outro benefício e/ou programa da própria UNISM;
- V - Trancar total ou parcialmente a matrícula que torne a sua carga-horária semestral inferior à sequência aconselhada prevista para o semestre;
- VI - Não estar com o pagamento da semestralidade em dia, possuindo qualquer pendência financeira junto à Mantenedora da UNISM.

**Art. 5º.** A critério da Coordenação do Curso de Direito da UNISM, mediante requerimento justificado, poderá ser deferido o trancamento total ou parcial da matrícula do aluno beneficiário no semestre em curso.

**Art. 6º.** Na hipótese dos alunos beneficiários que forem cursar o último semestre e lhes faltar menos horas da sequência aconselhada de carga horária prevista para o semestre para a integralização curricular, os mesmos poderão excepcionalmente renovar a concessão da BOLSAS.

**Art. 7º.** A comprovação da renda mensal per capita total bruta do grupo familiar de que trata este Regulamento será feita com base no Regulamento do Imposto de Renda.

**Art. 8º.** Fica estabelecido, como data de pagamento da mensalidade, até a data do dia 10(dez) de cada mês. O não pagamento neste período ocasionará a perda da BOLSA no respectivo mês e ensejará a aplicação de juro, multa.

Parágrafo Primeiro: No mês seguinte se o aluno estiver em situação de inadimplência recuperará o benefício suspenso no mês anterior, quando esteve em situação de inadimplente.

Parágrafo Segundo: O aluno detentor do benefício relativo a qualquer tipo de bolsa e/ou financiamento, que permanecer inadimplente por três ou mais meses consecutivos perderá definitivamente o benefício a ele concedido.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento poderá a Instituição inscrever do nome do aluno e/ou responsável financeiro nos órgãos de proteção do crédito (Serasa e SPC) em caso de inadimplemento.

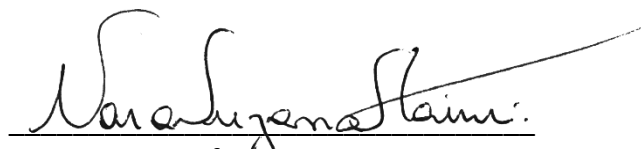
**Art. 9º.** O benefício relativo a bolsas constante no caput do Art. 3º é mutuamente excludente, ou seja, o aluno não poderá acumular mais de um benefício.

**Art. 10º.** A critério da Mantenedora da UNISM e dentro de sua capacidade econômico e financeira, poderão ser concedidas as BOLSAS previstas neste Regulamento a alunos da Instituição matriculados.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da UNISM.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior da UNISM.

Santa Mara, 10 de maio de 2023.



Profª Drª Nara Suzana Stainr  
Diretora Geral